**CONTRATO Nº 090/2018**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Edital nº 026/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 047/2018

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

**O** **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91.

**E A** **CONTRATADA** SERVISHOP INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.282.879/0001-13, com sede na Rodovia Presidente Getúlio Vargas, 4967, Sala 03, Picada Café, representada pelo Sr. REGIS FROEMMING, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 20 de Março, 445, Picada Café, inscrito no CPF sob n° 898.394.980-53, tendo em vista o constante no Edital Modalidade Pregão Presencial nº 026/2018, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato consiste na aquisição de equipamentos médicos, de informática, mobiliários e outros materiais permanentes, para atendimento das necessidades do Posto de Saúde Alfredo Exner, através das Emendas Parlamentares Propostas nº 12077.214000/1170-02 e nº 12077.214000/1180-06, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Financeira do edital Pregão Presencial nº 026/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

A **Contratante** pagará à **Contratada,** pelo item 18 o valor de **R$2.390,00** conforme planilhas de fls. 595/602, que passam a fazer parte do presente contrato.

**§ 1º** O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega total do objeto e sua consequente aceitação.

**§ 2°** O valor somente será liberado mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art.5° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**§ 3°** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**§ 4°** O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

**§ 5°** O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

**§ 6°** No caso de atraso superior a 30 dias, responderá a contratante perante a contratada pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA, “*pro rata die*”, ou outro índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:**

**§ 1º** A entrega deverá ocorrer diretamente no Posto de Saúde do Município, na Rua Ipiranga, nº 211, Centro, no horário das 8h às 11hs e das 13h às 17h, livre de frete, impostos, taxas ou qualquer outro tipo de despesa.

**§ 2º** Além da entrega no local indicado, deverá o licitante vencedor também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**§ 3º** A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Compra, que será encaminhada à empresa vencedora via correio eletrônico.

**§ 4º** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

**§ 5º** O licitante vencedor se compromete a emitir Nota Fiscal e entregá-la junto com o objeto, onde deverá constar o nº do contrato e os dados bancários para depósito que acompanhará a entrega do material. O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

**DA INSTALAÇÃO:**

Os itens que necessitarem de montagem e/ou instalação, bem como de treinamento para o seu devido uso e manuseio, será de responsabilidade do fornecedor contratado que deverá fazê-lo no prazo máximo de 10 dias após a entrega do objeto, com agendamento prévio na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social pelo email [saude@presidentelucena.rs.gov.br](mailto:saude@presidentelucena.rs.gov.br) ou pelo fone (51)3445.3175 com Pedro, Luana ou Maiara.

**PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:**

Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, sem ônus ao Município, sob pena de aplicação de penalidades. A licitante deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for enviada/entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do Posto de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

c)Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

d)Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

e)Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pela perfeita execução do objeto, ficando este obrigado a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA**

Os objetos deste contrato têm garantia mínima de 12 meses.

**a)** durante o período da garantia, a CONTRATADA é obrigada a promover, sob suas próprias custas, o conserto do bem em prazo não superior a 15 (quinze) dias ou sua substituição por idêntico item novo.

**b)** É ônus da CONTRATADA retirar e entregar o produto no Posto de Saúde de Presidente Lucena. **c)** Não caberá a dispensa da garantia sob o argumento de que tal responsabilidade recai sobre o fabricante ou necessidade de remessa do produto à assistência técnica, dentro do Estado do RS.

**d)** A falha na prestação da garantia configura descumprimento contratual sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato (cláusula oitava).

**e)** Durante o período de garantia, para os equipamentos, a contratada se obriga a prestar o serviço de manutenção corretiva, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem ônus ao Município.

**f)** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

**g)** As peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**h)** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde, Propostas nº 12077.214000/1170-02 e nº 12077.214000/1180-06 e com recursos orçamentários próprios:

06 SECRET. DE SAÚDE, A.SOCIAL E M.AMBIENTE

01 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS

10.301.0067.2010. Assit. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral

3.4.4.9.0.52.00.000000 Equipamentos e material permanente

Conta nº 612100 (4505 Investim. na Rede de Serv. de Saúde)

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou por representanteespecialmente designado.

**CLÁUSULA OITACA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 12 meses.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- ADVERTÊNCIA, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a Administração Municipal, no caso de a Contratadapraticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

1. Sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
3. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
4. Cometer qualquer infração às normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
5. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

**§ 2°** - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ **30 -** A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ **40 -** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ **5**° - **A Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ **6º** - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ **7º –** As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por, dolosamente, praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 18 de dezembro de 2018.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GILMAR FÜHR** |  | **SERVISHOP INFORMÁTICA LTDA** |
| P/ Contratante |  | P/Contratada |

**FISCAL DO CONTRATO**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PEDRO LAURI SCHMITZ**

Sec. Municipal de Saúde e Ass. Social

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lucas Gabriel Zuze Dhein |  | Magda Carboni |
|  |  |  |